Câmara Municipal
Folha N.º 01
25/03/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI CM Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Obriga os proprietários ou responsáveis pela guarda de cães ferozes a sinalizar os imóveis com placas de alerta "CUIDADO CÃO BRAVO" e dá outras providencias."

O Povo do Município de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os proprietários ou responsáveis pela guarda de cães ferozes obrigados a sinalizar os imóveis com placas de alerta, com os dizeres "CUIDADO CÃO BRAVO", fixadas em lugar visível e de fácil leitura, nos muros, grades ou portões de suas residências ou estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados no município de Iturama-MG.

§ 1° A colocação de placa de alerta é obrigatória nos locais de ingressos para entrega de correspondências, mercadorias e leituras de medidores de concessionárias de serviços públicos e congêneres.

§ 2º Havendo acesso ao imóvel por mais de um logradouro público cada portão de entrada deverá estar sinalizado com a referida placa de alerta.

Art. 2º Os atos danosos cometidos por cães ferozes são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou detentores de sua guarda, respondendo os mesmos pelos danos que os animais causarem a terceiros.

Parágrafo único. Eventuais defeitos ou aberturas nas grades dos portões de acesso ou em cercas de proteção do imóvel devem ser consertados, imediatamente, assegurando que os animais ferozes não entrem em contato direto indevido com terceiros.

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade de que trata a presente lei ensejará ao infrator a aplicação da pena de multa no valor equivalente a 03 (três) VRFM's (valor de referência fiscal do Município), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for necessário para maior eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 29 de março de 2021.

Marcinho da ambulância

MÁRCINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

Câmara Municipal
Folha N.º 02
Ituiutaba - MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Parlamentares:

Tem o presente a finalidade de encaminhar e submeter à competente análise e aprovação dos Nobres Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI, em anexo, que obriga os proprietários ou responsáveis pela guarda de cães ferozes a sinalizar os imóveis com placas de alerta com os dizeres "CUIDADO CÃO BRAVO" e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo maior segurança à população em geral, e, especialmente, aos carteiros, entregadores de mercadorias, leituristas e demais funcionários a serviço das concessionárias de água, energia elétrica e telefone, agentes comunitários de saúde e de vigilância sanitária, oficiais e seguranças, policiais civis e militares, entre outros, como medida de alerta para a existência de cães ferozes nos imóveis, consequentemente, prevenção de ocorrência provocados por animais a terceiros com maiores consequências indesejáveis.

Na certeza de poder contar com a especial atenção e valioso apoio de Vossa Excelência, bem como de todos os demais nobres pares desta casa de lei para aprovação desta iniciativa, antecipadamente apresento o mais sincero agradecimento.

Respeitosamente,

Iturama-MG, 29 de março de 2021.

Marcinho da ambulância

MARCINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 05/04/2021.
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 05/04/2021
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 05/04/2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
6ª R. Ord EM 05/04/21
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha Nº 03
30/02/21
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 16/2021 – Obriga os proprietários ou responsáveis pela guarda de cães ferozes a sinalizar os imóveis com placas de alerta "CUIDADO CÃO BRAVO" e dá outras providências.

De autoria do Vereador Márcio Fortunato Godoy, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende obrigar donos e responsáveis por cães bravos a instalares placas de alerta com os dizeres "cuidado cão bravo", justifica a existência de ataques a pessoas que transitam, fazem entregas ou prestam serviços que sempre estão correndo perigo por conta de animais violentos.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA

Art. 16. Compete ao Município privativamente:
...
XIX – estabelecer e impor penalidades no limite de sua competência por infração de suas leis e regulamentos municipais;

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal
Folha Nº 04
Ituiutaba - MG

Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:

Quanto a iniciativa parlamentar para o projeto em comento verifica-se da redação dos artigos supratranscritos que elencam as matérias de forma exemplificativa e não taxativa, podendo assim propor sobre matérias não elencadas desde que não seja de competência exclusiva do Prefeito ou ainda da Mesa Diretora da Câmara Municipal dispostas nos artigos 113 e 114 do Regimento Interno. Passo a transcrever:

REGIMENTO INTERNO

Art. 113. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as Leis que disponham sobre:
I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas ou aumento de sua remuneração;
II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração pública;
IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
V- matéria tributária.
Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 114. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:
I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único – Nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Câmara Municipal
Folha N.º 05
30/03/21
Ituiutaba - MG

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de obras;
III – Código de Posturas;
IV – Plano Diretor;
V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X – todas as Codificações.

À Administração Pública cabe criar obrigações para os administrados, sendo considerados estes todos àqueles que residam ou transitem, ainda que temporariamente, no município.

Não observo irregularidades no projeto em comento.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

Câmara Municipal
Folha N.º 06
30/03/21
Ituiutaba - MG

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 30 de março de 2.021.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 07
05/04/21
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 16/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS PELA GUARDA DE CÃES FEROZES A SINALIZAR OS IMÓVEIS COM PLACAS DE ALERTA "CUIDADO CÃO BRAVO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO FORTUNATO DE GODOY – MARCINHO DA AMBULÂNCIA.

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 16/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que __ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano _____ __/__/__
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios _____ 05/04/21
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito _____ 05/04/21
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões - 05/04/21
O Presidente